

  
**GOVERNO DO  
ESTADO do CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta capital, INEP 23069201, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Carlos Alberto Barbosa de Castro

<b>SPU Nº 0962746/2015</b>	<b>PARECER Nº 0088/2015</b>	<b>APROVADO EM: 23.03.2015</b>
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

### I – RELATÓRIO

Marluce Aragão Abreu Vasconcelos, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta capital, por meio do processo nº 0962746/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua General Bernardo Figueiredo, nº 2670, Bairro Parquelândia, CEP: 60.455-440, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.118.783/0042-80, INEP nº 23069201.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Marluce Aragão Abreu Vasconcelos, diretora pedagógica, Registro nº 3181, licenciada em Letras pela Universidade Federal do Ceará-UFC e especialista em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e a secretaria escolar, Maria Freire Almeida, Registro nº 1131. O corpo docente é composto de 32 (trinta e dois) professores, dos quais, trinta são habilitados, e dois, autorizados, perfazendo um total de 93,37% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.411 livros para um total de 815 alunos matriculados, revelando uma razoável proporção de 4,18 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade, são, respectivamente, Samara Kélvia Oliveira Holanda, CREA nº 46786-D, e Dr. Heitor Férrer, CRM 3253.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

  
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0088/2015

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação com base na Informação de nº 0069/2015, de autoria da Assessora Técnica, Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Santo Afonso, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

  
**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE